



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

OF. Nº 184-4 /GP/20

Matupá/MT, 20 de Outubro de 2020

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora

Ao cumprimentá-los vimos pelo presente, ENCAMINHAR o Projeto de Lei Complementar **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, para apreciação dessa Casa de Lei, que tem o seguinte condão:

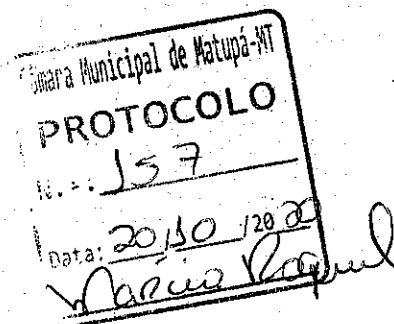
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

“ALTERA A DENOMINAÇÃO DO BAIRRO ZONA INDUSTRIAL 5 – ZI-005 PARA ZONA CENTRAL 1 (005) – ZC1-005 E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 30 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração, bem como colocamo-nos a disposição para maiores explicações que se façam necessárias.

Atenciosamente.


VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito de Matupá - MT



Senhora
WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MATUPÁ
MATUPÁ MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

“ALTERA A DENOMINAÇÃO DO BAIRRO ZONA INDUSTRIAL 5 – ZI-005 PARA ZONA CENTRAL 1 (005) – ZC1-005 E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 30 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O Bairro Zona Industrial 5 – ZI-005 passa a ser denominado e classificado na zona de uso como Zona Central 1 (005) – ZC1-005, passando a alteração a fazer parte da Lei Complementar nº 129, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano do Município de Matupá.

Art. 2º A alteração desta Lei e da Lei Complementar nº 178, de 19 de outubro de 2020 é referente a denominação e classificação das categorias de uso permitidas, permanecendo para as localidades alteradas as características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento do lote da ZI.

Art. 3º Fica alterado a denominação estabelecida nesta Lei e na Lei Complementar nº 178, de 19 de outubro de 2020, nas demais Leis Municipais que se refiram a estes bairros, inclusive a tabela IX do Código Tributário Municipal referente a planta genérica de valores que altera apenas a denominação dos bairros, permanecendo os valores vigentes para as localidades.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Matupá-MT	
PROTOCOLO	
N.º:	157
Data:	20/10/2020
Mário Roguel	





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

MENSAGEM – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2020

Senhora Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a)

Sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 184/2020, que “altera a denominação do Bairro Zona Industrial 5 – ZI-005 para Zona Central 1 (005) – ZC1-005 e altera a Lei Complementar nº 129, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano do Município de Matupá-MT, e dá outras providências”.

A alteração da lei é necessária pois a localidade está do lado da BR onde se concentra o núcleo urbano com características residencial e comercial da cidade e na prática a utilização é predominantemente comercial e residencial, com tipos de uso permitidos na Zona Central 1 – ZC1.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar a esta Egrégia Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial** e solicito aos Nobres Edis que a matéria encaminhada seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e apreço.

Atenciosamente.


VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Matupá

CNPJ 36.889.921/0001-02

DELIBERAÇÕES PLENÁRIAS

<p>Prop. <i>Rauzer</i> Nº. <i>32/2020</i> Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitado <input type="checkbox"/> Unanimidade <input checked="" type="checkbox"/> Maioria <input type="checkbox"/> Dois Terços <input type="checkbox"/> Data: <i>07/12/2020</i> <i>Ver Wagner Gonçalves de Oliveira</i> PRESIDENTE</p>	<p>() PROJ. LEI COMPLEMENTAR () PROJ. DE LEI () PROJ. DECRETO LEGISLATIVO () PROJ. DE RESOLUÇÃO () REQUERIMENTO () INDICAÇÃO () MOÇÃO (X) PARECER</p>	<p>Nº 032/20</p>
--	--	---------------------------

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº032/20 Ref.- PLC nº 184 de 20 de Outubro de 2020.

Súmula: "ALTERA A DENOMINAÇÃO DO BAIRRO ZONA INDUSTRIAL 5 – ZI-005 PARA ZONA CENTRAL 1 (005) – ZCI-005 E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 30 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Poder Executivo

DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei Complementar, tem por finalidade a alteração da Zona Industrial -005 para Zona Central I (005).

É o relatório.

A Comissão verificou que a proposta em tela é legal e constitucional, pois é sabido que quando o Executivo necessita de tal autorização, deve recorrer à Câmara Municipal em forma de Projeto de Lei, como é o caso em tela.

DA COMPETÊNCIA

Conforme disposto no artigo 7º, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 7º Compete ao município prover a tudo quanto respeite ao interesse local, e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe:

I – organizar-se administrativamente, observadas as legislações Federal e Estadual pertinentes;

VIII – estabelecer normas de edificação, de loteamentos de zoneamento urbano e arruamento, bem como as diretrizes urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Matupá

CNPJ 36.889.921/0001-02

Sendo de competência do Poder Legislativo a Aprovação conforme

Artigo 31: Compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao município pelas Constituições Federal e Estadual:

- X – deliberar sobre aprovação do Plano Diretor do município;
- XIV – dispor sobre a divisão territorial do município, observadas a legislação federal e a estadual pertinente;
- XV – legislar sobre zoneamento urbano, bem como sobre a denominação de vias, logradouros e próprios públicos municipais;

Conclusão:

Outrossim, vale salientar que este Projeto de Lei Complementar foi dado entrada dentro do prazo regimental, razão pela qual opinamos favoravelmente pela tramitação e votação do **PLC N° 184/20** na forma como se apresenta.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 05 de Novembro de 2020.

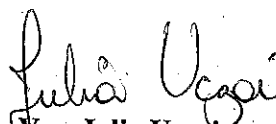

Ver. MARCUS CASSATTI PORTE
Relator

Das Comissões:

Constituição Justiça e Redação

- voto com o relator
- não voto com o relator

- voto com o relator
- não voto com o relator


Ver. Julia Uczai
Presidente


Ver. Bruno Santos Mena
Membro